

LEI No. 547/2009

De: 10/06/2009

SÚMULA: Cria o Programa “**Incentivo à produção Rural**” no Município de Sulina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, com base no art. 145, seus incisos e parágrafos, sanciono a seguinte

**L
E
I**

Art. 1º. Fica criado o Programa “**Incentivo à Produção Rural**” do Município de Sulina, Estado do Paraná, conjugado com o **Plano de Desenvolvimento Rural Integrado**, que deverá ser reformulado pelos técnicos do Município com apoio da EMATER e Supervisão do Departamento de Fomento Agropecuário, visando o realinhamento e aprimoramento de Metas e Ações voltadas para o fortalecimento das atividades agropecuárias municipal, conjugado com as ações definidas no **Plano Diretor do Município**.

Art. 2º. O Programa de “Incentivo à Produção Rural” tem por meta beneficiar os Produtores Rurais, proprietários de lotes e instalações agropecuárias consolidadas no Município de Sulina, compreendendo incentivos, benefícios e subsídios com serviços de horas/máquinas.

Art. 3º. Os serviços a serem viabilizados e operações que serão realizadas através do Programa “Incentivo à Produção Rural”, estão assim compreendidos:

I – Terraplenagens para construção e ou melhorias de casas e instalações rurais, aviários, pocilgas, estrebarias, barracões e mangueiras;

II – Abertura, limpeza e conservação de bebedouros para animais;

III – Abertura de esterqueiras;

IV – Construção de valas para ensilagens e afins;

V – Abertura e manutenção de estradas de acesso às lavouras;

VI – Abertura, manutenção, e cascalhamento de estradas de acesso às propriedades rurais;

VII – Cascalhamento no entorno de instalações produtivas rurais;

VIII – Construção de tanques para piscicultura, devidamente licenciado pelo órgão ambiental – **IAP**;

IX – Outros serviços de apoio à produção e melhoria das propriedades rurais do Município.

Art. 4º. Para ter acesso aos benefícios mencionados nesta Lei os produtores rurais do Município de Sulina, deverão seguir as Normas abaixo elencadas:

I – Solicitar o pedido dos serviços a ser executados, devidamente protocolado junto ao Departamento de Fomento Agropecuário do Município, justificando e comprovando:

a) – Possuir Bloco de Produtor Rural atualizado e em dia com suas obrigações;

- b) – Estar em dia com os Atestados e Notas de Vacinação contra a Febre Aftosa e Brucelose, se, criadores de bovinos de corte e de gado leiteiro;
- c) – Ser produtor rural proprietário de terras, ou;
- d) – Arrendatário, Parceiro ou Meeiro, através de escritura ou compromisso, mediante comprovação de Contrato devidamente Registrado em Cartório de Registro de Imóveis.

II – O atendimento aos pedidos dos serviços obedecerá, rigorosamente, a ordem de solicitação, por Região, evitando-se, dessa forma, o deslocamento desnecessário de Máquinas e Equipamentos, redução dos custos e otimização dos resultados planejados, sem prejuízo para os demais produtores.

Art. 5º. O Programa “Incentivo à Produção Rural” terá início no exercício financeiro de 2009, sendo que, para os anos subsequentes, deverão ser utilizados recursos consignados em dotações orçamentárias alocadas no Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, e, em metas e ações específicas.

Art. 6º. Os Programas, Metas e Ações a serem implementados pelo Departamento de Fomento Agropecuário do Município de Sulina, serão realizadas mediante a Supervisão do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, apoio técnico da EMATER/PR, consolidado pelo Plano de Desenvolvimento Rural Integrado-**PDRI**, acompanhado, sistematicamente pelo Conselho Municipal de Fomento Agropecuário quanto às metas traçadas, os objetivos alcançados e a revisão periódica do Programa “**Incentivo à Produção Rural**”, em reuniões previamente agendadas com os produtores rurais, visando ao fortalecimento e crescimento sustentado da produção agropecuária do Município.

Art. 7º. O Poder Executivo expedirá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Decreto de Regulamentação desta matéria de grande alcance social.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, em 10 de junho de 2009.

CARLOS OLNEZ DALCIM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 10 de junho de 2009.